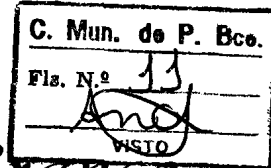




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 94/97

Regime de Urgência

Nº DO PROJETO: 94/97

RECEBIDA EM: 21 de julho de 1997

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco

AUTORES: Todos os Vereadores

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de julho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de julho de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Afonso Ferreira de Almeida

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de julho de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 584/97

LEI Nº : 1637

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1598 do dia 30 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1598 - Quarta-feira, 30 de julho de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Lei nº 1.637 - Data: 28 de julho de 1997.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco para transformar os Lotes nº 01 e 02 da quadra nº 37, situados na Rua Tamoio, contendo as áreas respectivas de 911,82m² e 676,00m², matriculados sob nº 239 e 240 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 1603, de 17 de junho de 1997.

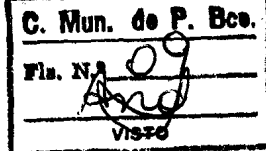
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendrusculo, Afonso Ferreira de Almeida, Amadeu Pereira, Agostinho Rossi, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Enio Ruaro, Ivan Chioquetta, Orcei Alves Martins, Reges Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta, Wilson Dala Costa, Carlinho Antonio Polazzo, Gilmar Luiz Arcari, Germano Corona e Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 94/97

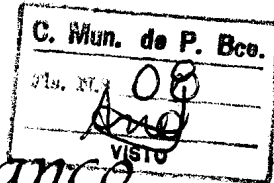
SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco para transformar os Lotes nº 01 e 02 da quadra nº 37, situados na Rua Tamoio, contendo as áreas respectivas de 911,82m² (novecentos e onze metros e oitenta e dois centímetros quadrados) e 676,00m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), matriculados sob nº 239 e 240 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 1603, de 17 de junho de 1997.



Câmara Municipal de Pato Branco



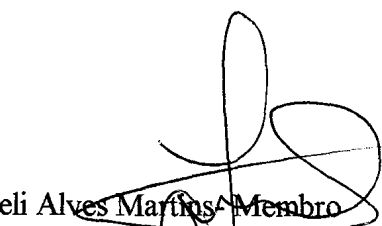
COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/97

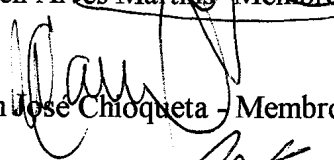
Analizando o **Projeto de Lei nº 94/97**, de autoria dos Membros do Poder Legislativo Municipal, que pretende alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar os lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 37, situados na Rua Tamoio, pertencente a Zona Central 1 (ZC1) em Zona Central 2 (ZC2).

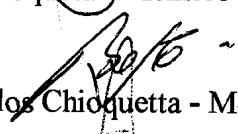
Esta relatoria, analisando detalhadamente a matéria, tendo em vista, a manifestação favorável a alteração do Mapa expedida pelo Departamento de Obras e Urbanismo, através de seu titular, Engenheiro Silvio Henrique Delleposto Andolfato emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, já que a mesma é útil oportuna e conveniente, bem como, tem amparo legal.

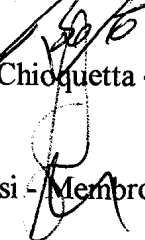
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de julho de 1997.

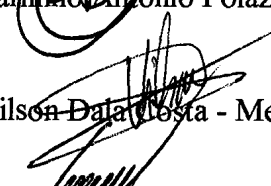

Orceli Alves Martins - Membro

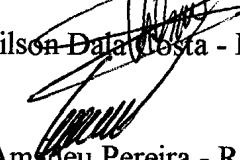

Ivan José Chioquetta - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

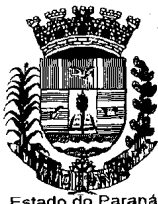

Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Amadeu Pereira - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
visto

RECEBIDO
Data 21/07/97 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do Plenário deste Legislativo Municipal e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei :

PROJETO DE LEI Nº 094/97

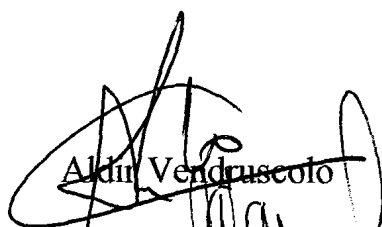
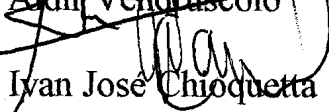
Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

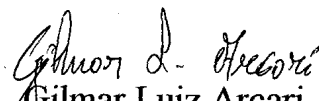
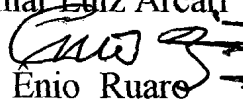
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco para transformar os Lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 37, situados na Rua Tamoio, contendo as áreas respectivas de 911,82 m2 (novecentos e onze metros e oitenta e dois centímetros quadrados) e 676,00 m2 (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), matriculados sob nºs 239 e 240 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

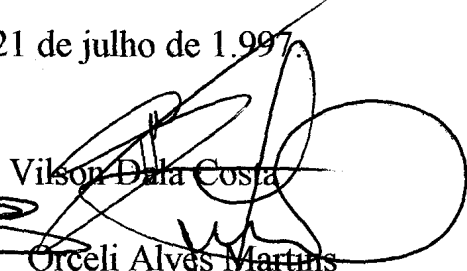
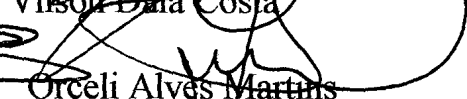
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.603, de 17 de junho de 1.997.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 21 de julho de 1.997.


Aldir Vendruscolo

Ivan José Chioquetta


Gilmar Luiz Arcari

Ênio Ruaro


Vilson Dala Costa

Orcei Alves Martins



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

06

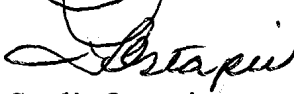
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco


Carlinho Antonio Polazzo

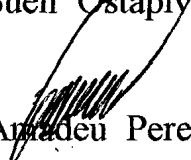

Roberto Carlos Chioquetta

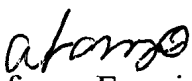

Régis H. Palaoro

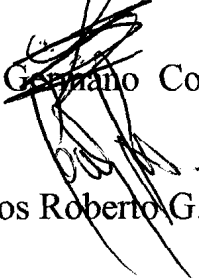

Sueli Ostapiw


Agostinho Rossi


Germano Corona


Amadeu Pereira


Afonso Ferreira de Almeida


Carlos Roberto G. Lins

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 607
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA. Mun. de P. Bco.

01 Fls. N.º 05

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 239

11 de fevereiro de 1.976.

cedula de J. J. L.
IMÓVEL URBANO - Lote nº 1, da quadra nº 37, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 911,82m² (novecentos e onze metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Com o lote nº 2 da mesma quadra com 33,00m; SUL: Com a rua Iguaçu, com 33,30m; LESTE: Com a rua Tamoio, com 26,85m; OESTE: Com parte do lote nº 11 da mesma quadra com 27,75m. Reg.º ant.º 791, // L.º 3-A, deste Ofício., digo Reg.º ant.º 3.593 do livro 3-C.

PROPRIETÁRIO: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO, C.P.F. Nº 005.808.309.

AV. 1 - 239 - 30/08/76 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher da. HELENA C. CAMOZZATO. CREDOR: BANCO REAL S/A. Agência desta praça. VALOR: R\$ 367.640,00, vencíveis em 16/08/81, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Reg.º nº 927 do livro nº 3-A-1, deste Ofício. Dou fé. *Elise Soares Ribas*.

R. 2 - 239 - 04.12.78 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO REAL S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 69.360,00, para o custeio da lavoura de soja a ser plantada em uma área de 24,20ha., no imóvel de propriedade do emitente. Vencíveis em 20 de maio de 1.979, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Reg.º nº 6.718 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr.: 28.11.78. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Elise*

AV-3-239 - 23.05.79 - Conforme recibo do Banco Real S.A. ag. d/pça, datado de 22.05.79, dirigido a este Ofício autoriza seja cancelado o registro nº 6.718 do livro nº 3-I, deste Ofício, ref. AV-2-acima, uma vez que o emitente Sr. PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO, saldou a dívida dela resultante. Dou fé. *Elise*

AV. 4 - 239 - 24/08/81 - Conforme memorando do Banco do, digo, do Banco Real S/A., Ag., desta praça, datado de 19.08.81, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 927 do livro nº 3-A-1, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref AV.1-239 acima. Dou fé. C. R\$ 982,00. *Elise*

R. 5 - 239 - 11.03.96 - Transmittente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher da HELENA COPETTI CAMOZZATO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Ararigboia nº 68, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.808.309-00, Adquirente: ACIR JOSE MORAIS, brasileiro, separado, do comercio residente e domiciliado a rua do Principe nº 1030, nesta cidade, inscrito no CPF, sob nº 202.488.909-30, C.I. 873.950-Pr. PERMUTA: área 911,82m², sem benfeitorias. Público de 18.01.96, L.º 070 fls.145, 2ª Tab. local. Valor: R\$ 35.573,74. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 39.060,01. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 781,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0063/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 14.00508/96. Municipal sob nº 29723/96. Distribuição sob nº 078/96. Os permutantes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel transacionado, dispensando a transcrição da negativa federal, de acordo com o provimento nº 88/93, da Corregedoria do Estado do Paraná. Os permutantes declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdencia social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 239 acima. Dou fé. C. R\$ 233,29. *Elise*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELISE SOARES RIBAS
TITULAR

CERT. de Transmissão de Imóvel nº 239
de 11.03.96

OFICIAL

777807872001-09

ELISE SOARES RIBAS
1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 83304-330

PARANÁ

SEGUIR NO VERSO

239

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 897
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 240

C. Mun. de P. Bco.

FICHA

Fls. Nº

01

VISTO

RUBRICA

CP. S. Ribas

11 de fevereiro de 1.976.

Assinado de J. S. Ribas
IMÓVEL URBANO- Lote nº 2, da quadra nº 37, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 676,00m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Com o lote nº 3 da mesma quadra com 34,10m; SUL: Com o lote nº 1 da mesma quadra com 33,50m; LESTE: Com a rua Tamoio com 20,00m; OESTE: Com parte do lote nº 11 com 20,00m. Regº antº 795, Lº 3-A, deste Ofício, digo Regº antº 3.593 do livro 3-C.

PROPRIETÁRIO: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO, C.P.F. Nº 005.803.309.

AV. 1 - 240 - 30/08/76 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher da. HELENA C. CAMOZZATO. CREDOR: BANCO REAL S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 367.640,00, vencíveis em 10/08/81, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Regº nº 927 do livro nº 3-A-1, deste Ofício. Dou fé. *Elice Soares Ribas*

R. 2 - 240 - 04.12.78 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, digo, Rural Hipotecária. Emitente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO REAL S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 69.360,00, para o custeio da-lavoura de soja a ser plantada em uma área de 24,20ha., no imóvel de propriedade do emitente. Vencíveis em 20 de maio de 1.979, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Regº nº 6.718 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr.: 28.11.78. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Elice*

AV-3- 240 - 23.05.79 - Conforme recibo do Banco Real S.A. ag. d/praça, datado de 22.05.79, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº 6.718 do livro 3-I, deste Ofício, ref. R-2-acima, uma vez que o emitente Sr. PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO, saldou a dívida dele resultante. Dou fé. *Elice*

AV. 4 - 240 - 24/08/81 - Conforme memorando do Banco Real S/A., Ag., desta praça, datado de 19.08.81, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 927 do livro nº 3-A-1, deste Ofício, uma vez que o devedor sr. PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e outros saldaram a dívida dele resultante. REF. AV.1-240 acima. Dou fé. C. R\$ 982,00. *Elice*

R. 5 - 240 - 11.03.96 - Transmittente: PEDRO SETEMBRINO CAMOZZATO e sua mulher dona HELENA COPETTI CAMOZZATO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Ararigboia nº 68, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.808.309-00. **Adquirente:** ACIR JOSE MORAIS, brasileiro, separado, do comercio residente e domiciliado a rua do Principe nº 1030, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 202.488.909-30, C.I. 873.950-Pr. **PERMUTA:** área 676,00m², sem benfeitorias. Público de 18.01.96, Lº 070 fls. 145, 2ª Tab. local. Valor: R\$ 26.373,00. Que por exigência do fisco, foi atribuido o valor de R\$ 28.958,09. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 579,16, conforme guia sob nº GR-4-ITBI - 0063/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 14.00508/96. Municipal sob nº 29723/96. Distribuição sob nº 078/96. Os permutantes se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel transacionado, dispensando a transcrição da negativa Federal, de acordo com o provimento nº 88/93, da Corregedoria do Estado do Paraná. Os permutantes declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas fisicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 240 acima. Dou fé. C. R\$ 233,29. *Quadori*

Registro Geral

77780781/0061-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897

SEGUE NO VERSO

PATO BRANCO

240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

VISTO

Ofício 086/97

Pato Branco, 21 de julho de 1.997.

Exmo. Sr.

JOSÉ ALDIR VENDRUSCULO

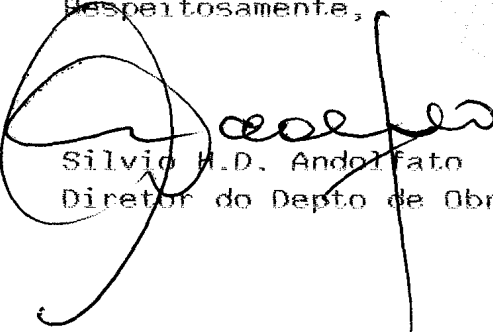
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Prezado Senhor:

Com relação a implantação de um Posto de Combustíveis nos lotes 01 e 02, de quadra 37, situados na Rua Tamoio, contendo as áreas respectivas de 911.82 m² e 676.00 m² matriculado sob nº s 239 e 240 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, onde esses lotes pertencem a Zona ZCI, que prevê "uso proibido" para tal serviço, vemos a possibilidade de alterá-los para ZCII, onde de acordo com a Lei de Zoneamento, estabelece um "uso permissível". O empreendimento em questão deverá obedecer as normas legais para sua execução.

Outrossim, solicitamos a revogação da Lei 1603, de 17 de junho de 1.997, haja visto a mudança do local do empreendimento.

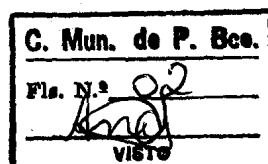
Respeitosamente,


Silvio H.D. Andolfato

Diretor do Depto de Obras e Urbanismo



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/97

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os Vereadores subscritores do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco para transformar os lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 37, situado na Rua Tamoio, contendo as áreas respectivas de 911,82 m² e 676,00 m², matriculados sob nºs 239 e 240 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

Tendo em vista tratar-se de assunto técnico que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, o interessado solicitou a manifestação do Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Pato Branco, referente a alteração do mapa de zoneamento da cidade, o qual se manifestou favoravelmente ao pleito, conforme constata-se do documento anexo.

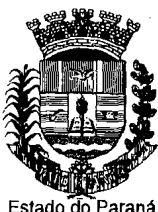
De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Central (ZC), aquela com predominância comercial e de serviços, garantida uma adequada densidade habitacional, situada no centro tradicional da cidade e sua periferia imediata, sendo a Zona Central 1 (ZC1) o centro tradicional propriamente dito, e a Zona Central 2 (ZC2) a sua expansão desejada, estando ambas diferenciadas pela intensidade de usos e escala de ocupação.

Como se pode observar, a diferenciação existente entre a Zona Central 1 e a Zona Central 2, é a intensidade de usos e escala de ocupação, por isso, a solicitação do interessado em alterar o Mapa de Zoneamento, possibilitando desta forma, a realização do empreendimento desejado pelo mesmo.

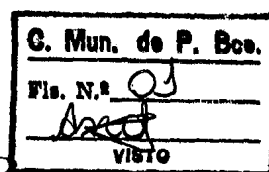
A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

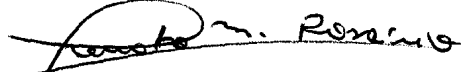
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público resolvê-los.

Feitas essas considerações, tendo em vista a manifestação favorável a alteração do Mapa de Zoneamento expedida pelo Departamento de Obras e Urbanismo, através de seu titular, Engenheiro Silvio Andolfato, concluímos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de julho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico